



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8233 , DE 03 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO  
Nº 8176, DE 04 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o prazo concedido até 28 de fevereiro, para as pessoas jurídicas fazerem opção no exercício de 1998 pelo "**RONDÔNIA SIMPLES**" objetivou facilitar aos Contribuintes;

Considerando que os efeitos retroativos da opção causaria uma "vacatio" na categoria do Contribuinte, desde 1º de janeiro até a data do deferimento, pela autoridade administrativa, da opção pelo "**RONDÔNIA SIMPLES**";

Considerando que durante o período que medeia estas duas datas estão os Contribuintes em geral sujeitos ao cumprimento de obrigações principal e acessórias, como apresentação de GIAM's e pagamento dos tributos devidos em razão de suas atividades;

Considerando, finalmente, que tal situação poderia levar os Agentes do Fisco a lavrarem Autos de Infração por descumprimento destas obrigações, criando um clima de insegurança, totalmente indesejável para os Contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigor com a seguinte redação o § 3º, do artigo 16, do Decreto nº 8176, de 04 de janeiro de 1998:

"Art. 16. ....

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3953 do dia 05/03/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ALTA RENDABILIDADE DE INVESTIMENTOS  
N.º 418 DE 01 DE MARÇO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA: Art. 1.º - Aprova o Regulamento de

Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 15 de fevereiro de 1998.

Art. 2.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

Art. 3.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

Art. 4.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

DECRETOS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 3º. Excepcionalmente, no ano calendário de 1998, a opção poderá ser efetuada até 30 de abril, com efeitos a partir da data do deferimento do pedido.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ROBERTO CARLOS BARBOSA**  
Coordenador da Receita Estadual